



## **LEI N.º - 950 -**

**DATA:** 06 de dezembro de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar compensação tributária com CM PARTICIPAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO de BENS LTDA.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** – De conformidade com o artigo 57 e inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 74 do Código Tributário Nacional, alterado pela Lei n.º 809, de 23/01/98, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar compensação tributária que entre si concretizarão o Município de Guaratuba e o contribuinte CM Participação e Administração de Bens Ltda.

§ 1º. – A compensação tributária a que se refere o presente artigo é relativa a: a) a quitação de débitos de natureza tributária do citado contribuinte no valor de R\$ 78.774,56 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes ao exercício fiscal do ano 2.000 dos imóveis sítos:

I) no **JARDIM ESTORIL I:** lote 05 e 06 da quadra 201; lote 21 da quadra 217; lotes 07, 08 e 14 da quadra 222; lotes de 02 a 04, de 06 a 08 e 20 a 22 da quadra 231; lotes 09, 10 e 15 da quadra 235; lotes de 01 a 22 da quadra 240; lotes 03, e de 19 a 24 da quadra 244; lotes A5, de A8 a A19, de A24 a A35 da quadra 245; lote 14 da



quadra 248; lotes de 02 a 04, 07 e 12 da quadra 249; lotes 01 a 03 da quadra 255; lotes de A1 a A36 da quadra 258; lotes de A1 a A30 da quadra 259.

II) no **JARDIM ESTORIL II**: lotes de 18 a 22 da quadra 436; lotes de 13 a 18 da quadra 440; lotes de 03 a 05 e 12 a 14 da quadra 440A; lotes de 15 a 22 da quadra 441; lotes 01 a 07 da quadra 442; lotes de 01 a 24 da quadra 443; lotes de 01 a 22 da quadra 444; lotes de 01 a 24 da quadra 445; lotes de 01 a 22 da quadra 445A; lotes de 01 a 24 da quadra 446; lotes de 01 a 22 da quadra 447; lotes de 01 a 22 da quadra 448; lotes de 01 a 22 da quadra 449; lotes de 01 a 17 da quadra 450; lotes de 01 a 17 da quadra 450A; lotes de 01 a 18 da quadra 451; lotes 01 a 06 da quadra 471; lotes de 01 a 22 da quadra 472.

III) na **PLANTA GERAL**: lote 04 da quadra 275; lotes de 08 a 10 da quadra 283; lote C da quadra 66; lotes de 01 a 26 da quadra 343; lotes 01 a 18 da quadra 394; lotes 01 a 22 da quadra 401; lotes de 01 a 24 da quadra 410; lotes de 01 a 24 da quadra 416.

IV) na **PLANTA JURIMAR**: lotes de 05 a 12 da quadra 02; lote 12 da quadra 05; lotes de 01 a 04 da quadra 07; lotes 14 e 15 da quadra 09; lotes 17 e de 02A1 a 02A9 da quadra 11; lotes 06, 09 e 11 da quadra 16; lotes 05, 07, 11A1, 11A2, 11A7 e 16A4 da quadra 18; lotes 05, 16, 07 A2, 07A4, 12A1 e 12A10 da quadra 19; lotes 03, 26, 28, 01A, 19A2, 01B, de 19A4 a 19A7 e 14B2 da quadra 27; lotes 02, 04, 14, 17A e 17B da quadra 31; lotes 01, 03, 06, 09, 12A1, 12A2, 12A 3 e 12A5 da quadra 37; lotes 06, 13, 15 e de 01A1 a 01A15 da quadra 40; lotes 07, 14, de 03A1 a 03A5 e de 12A2 a



12A5 da quadra 52; lotes 01A9, 01A10, 01A12, 01A14, 01A16, 01A25 a 01A34, 01A36, e 01A41 a 01A44 da quadra 67; lotes de 01 a 03 da quadra 72; lotes 01, 03, 04, e de 07 a 09 da quadra 73; lotes de 01 a 03 e de 07 a 09 da quadra 76.

b) a contrapartida a fim de quitar os débitos do Município para aquele contribuinte relativamente à desapropriação de seus imóveis representados por: I) área de 576m<sup>2</sup>, sita entre a Rua Newton de Souza e a Baía de Guaratuba, conforme croqui aprovado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, e contrato de Escritura Pública lavrado na fl 097, livro 205 no Tabelionato de Notas de Edjalme Guilgen Junior. A referida área foi destinada à construção de trapiche anexo ao Mercado Municipal João Batista de Miranda, autorizada pela Lei n.º 927, de 19/06/00, com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). II) – 03(três) lotes de terreno da quadra 09, sob n.º 17, 18 e 19, da Planta Jurimar destinados à construção do prédio da nova Delegacia de Polícia, desapropriados pelo Decreto n.º 2543, de 02/05/00 e autorizada pela Lei n.º 926, de 08/06/00, com o valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) e totalizando R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais). Ambas as avaliações foram realizadas pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, resultando um saldo de R\$ 51.225,44(cinqüenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) , em favor do contribuinte nominado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Dada a existência de saldo devedor, o Município dará como pagamento os lotes de terreno sob n.º de 07 a 16, da Quadra n.º 59, da Planta Vila Balneária Eliane, avaliados em R\$ 52.000,00(cinqüenta e dois mil reais), pela Comissão de Valores Imobiliários do Município.



**Art. 2º.** Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva do proprietário nominado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de dezembro de 2.000.

***EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ***

*Prefeito Municipal*